

**Ministérios do Planeamento
e da Administração do Território,
da Agricultura, das Obras Públicas,
Transportes e Comunicações,
do Comércio e Turismo, do Ambiente
e Recursos Naturais e do Mar**

Portaria n.º 86/94:

Aprova as áreas a integrar e a excluir da Reserva Ecológica Nacional relativas ao concelho da Guarda .. 605

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Portaria n.º 87/94:

Altera o mapa do pessoal assalariado do Consulado de Portugal em Rouen 608

Ministério da Agricultura

Portaria n.º 88/94:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos sítos na freguesia de Espírito Santo, município de Nisa. Revoga a Portaria n.º 722-C3/92, de 15 de Julho 608

Portaria n.º 89/94:

Altera a planta anexa à Portaria n.º 722-O8/92, de 15 de Julho (sujeita ao regime cinegético especial várias propriedades situadas nas freguesias de Segura e Rosmaninhal, município de Idanha-a-Nova) 609

Portaria n.º 90/94:

Revoga o n.º 2 do n.º 7.º da Portaria n.º 672/92, de 9 de Julho, que aprova a denominação «Vinho regional Alentejo» e estabelece as condições das suas produção e comercialização 609

Ministérios da Agricultura e do Mar

Portaria n.º 91/94:

Estabelece as condições a que deve obedecer o controlo das temperaturas nos meios de transporte e nas instalações de depósito e armazenagem de alimentos ultracongelados, bem como o procedimento de amostragem e o método de análise para o controlo dessas temperaturas 609

**Ministério das Obras Públicas,
Transportes e Comunicações**

Portaria n.º 92/94:

Altera os critérios de atribuição de licenças para a exploração da indústria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros a serem observados no concurso para a atribuição de 32 licenças para o concelho de Oeiras 610

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Portaria n.º 80/94

de 7 de Fevereiro

O Decreto-Lei n.º 9/94, de 13 de Janeiro, que estabelece os princípios gerais que devem reger a formação profissional na Administração Pública, define o regime de acreditação das entidades privadas e dos sindicatos que queiram realizar acções de formação para a Administração Pública.

Assim, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do referido decreto-lei:

Manda o Governo, pela Secretária de Estado da Modernização Administrativa, o seguinte:

1.º Os elementos a constar dos pedidos de acreditação das entidades referidas são os abaixo indicados:

- Identificação da entidade e número de pessoa colectiva;
- Ano de criação e data a partir da qual iniciou o exercício da actividade de formação profissional;
- Plano de formação, preferencialmente do ano anterior ao pedido de acreditação, referindo cursos realizados e respectivos conteúdos programáticos e durações;
- Formadores envolvidos na execução da formação, distinguindo os que têm preparação pedagógica;
- Cursos de formação específica realizados para a Administração Pública ou relação de organismos e serviços públicos clientes dos mesmos;
- Número de funcionários públicos que nos últimos três anos frequentaram as acções de formação profissional realizadas;
- Metodologias implementadas para a elaboração dos planos de formação e sistema de avaliação da formação executada;

h) Recursos humanos (organizadores de formação e formadores com preparação pedagógica adequada), meios pedagógicos de apoio à formação (áudio-visuais, informáticos e material didáctico) e infra-estruturas técnico-pedagógicas (número e capacidade das salas);

i) Relatório e contas do último exercício, caso se trate de entidades formadoras com fins lucrativos.

2.º Os pedidos de acreditação devem ser enviados ao Gabinete da Secretária de Estado da Modernização Administrativa, a fim de recolher os pareceres do Instituto Nacional de Administração ou do Centro de Estudos e Formação Autárquica, consoante a actividade formativa da entidade esteja vocacionada para a administração central ou local.

Presidência do Conselho de Ministros.

Assinada em 19 de Janeiro de 1994.

A Secretária de Estado da Modernização Administrativa, *Isabel Maria Freire dos Santos Corte Real*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Portaria n.º 81/94

de 7 de Fevereiro

A Lei do Serviço Militar (LSM) estabelece a duração do serviço efectivo normal em 4 meses e contempla a possibilidade da sua extensão, a título excepcional, até ao limite máximo de 8 meses no Exército e 12 meses na Marinha, sempre que a satisfação das necessidades destes ramos não esteja suficientemente assegurada pelos regimes previstos no n.º 2 do artigo 4.º